

LEI MUNICIPAL Nº 1.209, DE 27 DE JULHO DE 1.999.

“Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 864, de 23 de setembro de 1.994, que dispõe sobre afixação de placas nos estabelecimentos comerciais sediados no Município, com dizeres incentivando os consumidores à exigirem Nota Fiscal.”  
Autoria: Vereador Valdir Marques

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 864, de 23 de setembro de 1.994, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – A placa poderá ser confeccionada em qualquer material, sendo que o descumprimento sujeitará os estabelecimentos infratores à multa de 20 UFIR's e multa cominatória diária de 05 UFIR's até o cumprimento do disposto no caput deste artigo.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de julho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política -  
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO  
Prefeito Municipal